



PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS

# BONFINÓPOLIS DE MINAS

QUEM AMA CUIDA

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

## PROJETO DE LEI N° 13/2017

*“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo e institui a Política Municipal de Turismo e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS DE MINAS-MG**, Estado de Minas Gerais:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **Do Conselho Municipal de Turismo**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo – COMTUR, com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania, Trabalho, Cultura e Turismo - SEDESE, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III – opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da SEDESE;
- V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;



PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS

# BONFINÓPOLIS DE MINAS

QUEM AMA CUIDA

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

**VII** – programar e executar conjuntamente com a SEDESE, debates sobre temas de interesse turístico;

**VIII** – apoiar, conjuntamente com a SEDESE de informações turísticas de interesse do Município;

**IX** – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

**X** – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

**XI** – avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR;

**XII** – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

**XIII** – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

**XIV** – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

**XV** – Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUMTUR;

**XVI** – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da SEDESE, vinculados ao turismo;

**XVII** – elaborar o seu Regimento Interno;

**XVIII** – Elaborar o calendário oficial dos eventos turísticos do município, propostas de criação e aperfeiçoamento de instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico e os planos anuais de trabalho;

**XIX** – Manter intercâmbio com órgãos públicos e entidades relacionadas com o turismo dos municípios vizinhos, do Estado e da União, a fim de estabelecer políticas e ações conjuntas.

**XX** – Propor a Administração Municipal com potencial turístico a designação de áreas de interesse turístico e colaborar na administração dos pontos turísticos municipais;

**XXI** – Propor as diretrizes básicas e avaliar a execução da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo;



PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS

# BONFINÓPOLIS DE MINAS

QUEM AMA CUIDA

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

**XXII** - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;

**XXIII** - Apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Turismo;

**XXVI** – Acompanhar e aprovar os gastos do FUMTUR.

**Parágrafo único.** O COMTUR deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI.

**Art. 3º.** O COMTUR será composto por representantes de órgãos e entidades públicas e sociedade civil, num total de 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, os quais serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo, através de Decreto Municipal.

**§ 1º.** Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**§ 2º.** O representante e seu respectivo suplente, serão indicados através de ofício por cada órgão ou entidade,

**§ 3º.** Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

**§ 4º.** O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

**§ 5º.** O Poder Executivo Municipal poderá conceder diárias de viagens aos conselheiros, quando em viagens de interesse público, nos termos do regulamento, observada a legislação de diárias dos servidores públicos.

**Art. 4º.** O COMTUR fica assim organizado:

I – Plenário;

II - Diretoria;

III – Comissões.

**§ 1º.** A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

**§ 2º.** O Presidente será indicado pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS

# BONFINÓPOLIS DE MINAS

QUEM AMA CUIDA

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

§ 3º. O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros através de voto para mandato, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

## CAPÍTULO II Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 6º. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, tem natureza contábil, vinculado à SEDESE.

§ 1º. O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º. Poderá ao FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 8º. Constituirão receitas do FUMTUR:

I – os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;



PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS

# BONFINÓPOLIS DE MINAS

QUEM AMA CUIDA

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

**IX** – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

**XII** – outras rendas eventuais;

**XIII** – Repasse do ICMS turístico, quando houver, observada as disponibilidades do Caixa Único do Município.

**Parágrafo único.** As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimentos oficial de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

**Art. 9º.** A ordenação de despesas do FUMTUR, observará o disposto em regulamento.

## CAPÍTULO III Da Política Municipal de Turismo

**Art. 10.** A Política Municipal de Turismo é regida por um conjunto de leis e normas, voltadas ao planejamento e ordenamento do setor, e por diretrizes, metas e programas definidos no Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo – PMDT estabelecido pelo Governo Municipal.

**Parágrafo único.** A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável.

**Art. 11.** A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:

**I** - democratizar e propiciar o acesso ao turismo no Município de Bonfinópolis de Minas-MG a todos os segmentos populacionais, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;

**II** - reduzir as disparidades sociais e econômicas de ordem Municipal, promovendo a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda;

**III** - ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas no Município, mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento do produto turístico do Município;

**IV** - estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos e destinos turísticos Municipal, com vistas em atrair turistas regionais, nacionais e estrangeiros, diversificando os fluxos entre a sede do Município e todas as comunidades rurais do Município e buscando beneficiar, especialmente, as regiões de menor nível de desenvolvimento econômico e social;

**V** - propiciar o suporte a programas estratégicos de captação e apoio à realização de feiras e exposições de negócios, viagens de incentivo, congressos e eventos;



PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS

# BONFINÓPOLIS DE MINAS

QUEM AMA CUIDA

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

**VI** - promover, descentralizar e regionalizar o turismo, estimulando todos os bairros e regiões rurais a planejar, em seus territórios, as atividades turísticas de forma sustentável e segura, inclusive entre si, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades receptoras nos benefícios advindos da atividade econômica, através de Núcleos Turísticos;

**VII** - criar e implantar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas no Município;

**VIII** - propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

**IX** - preservar a identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística;

**X** - prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual, em especial a pedofilia, além de outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

**XI** - desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;

**XII** - implementar o inventário do patrimônio turístico Municipal, atualizando-o regularmente;

**XIII** - propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico Municipal de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às preferências da demanda, e, também, às características ambientais e socioeconômicas regionais existentes;

**XIV** – Incentivar e auxiliar no aumento e diversificação de linhas de financiamentos para empreendimentos turísticos e para o desenvolvimento das pequenas e microempresas do setor pelos bancos e agências de desenvolvimento oficiais;

**XV** - contribuir para o alcance de política tributária justa e equânime, na esfera municipal, para as diversas entidades componentes da cadeia produtiva do turismo;

**XVI** - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infra-estrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

**XVII** - propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços, da busca da originalidade e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;

**XVIII** - estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;

**XIX** - promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

**XX** - implementar a produção, a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no Município, integrando, quando necessário, universidades e institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico do Município.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de unidades de conservação, o turismo será desenvolvido em consonância com seus objetivos de criação e com o disposto no plano de manejo da unidade.

#### **CAPÍTULO IV** **Das Disposições Finais**

**Art. 12.** A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 06 de junho de 2017.

**DONIZETE ANTÔNIO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS

**BONFINÓPOLIS DE MINAS**  
QUEM AMA CUIDA

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2017.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Nobres Vereadores,

1. Venho respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei: *“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo e institui a Política Municipal de Turismo e dá outras providências.*
2. Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, a criação do Conselho Municipal de Turismo e Fundo Municipal de Turismo e a implantação da Política Municipal de Turismo.
3. Na verdade, Nobres Edis, o Município, através do presente projeto, objetiva promover a descentralização político-administrativa e a ampliação da participação dos atores sociais, permitindo e garantindo à sociedade o direito de formular e controlar políticas, alterando as relações entre Estado e sociedade.
4. A presença da sociedade civil nos Conselhos Municipais, garante aos cidadãos a possibilidade de acesso às informações oficiais e ações públicas. E envolve-os politicamente para uma interlocução constante, ampliando assim os espaços de mediação, negociação e decisão.
5. Esta participação facilita o controle, permitindo que projetos e ações se voltem aos problemas mais coletivos, prioritários e especialmente, locais, possibilitando que os recursos financeiros sejam efetivamente visíveis e aplicados de forma democrática.
6. Como instrumento de representação da sociedade, o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR irá atuar o mais próximo possível das necessidades para o fomento turístico de Bonfinópolis de Minas, envolvendo-a nas discussões, análises e escolhas.

7. O presente projeto tem por objetivo ainda a criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, que tem por finalidade dar o apoio necessário para projetos de natureza turística no âmbito deste Município.
8. Importante destacar, que o Fundo Municipal de Turismo irá fomentar e estimular o turismo no Município, incentivando ainda mais o desenvolvimento de nossa cidade.
9. Ademais, o Município está participando do Circuito Turísticos Grande Sertão Veredas, sendo necessários termos uma legislação específica sobre o tema para melhor desenvolver nossas ações na área do turismo.
10. Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Bonfinópolis de Minas, 06 de junho de 2017.

**DONIZETE ANTÔNIO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal